



**CONTRATO Nº 157/2021**  
**PROCESSO Nº 114/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2021**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **NICOLAS LUIS CADORE CONCEICAO - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.397.941/0001-34, com sede na Rua Abel Onetta nº 114, Bairro Koller – Erechim/RS, neste ato representado pelo Sr. **Nicolas Luis Cadore Conceição** portadora da Cédula de Identidade nº 9120741179 SSP/RS e inscrita no CPF nº 037.573.300-05, denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 061/2021, proveniente do Processo Licitatório nº 114/2021, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 24º, inciso IV, e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Playground Super Top Play interno com 02(duas) escaladas, 02 (dois) escorregadores em curva, 02 (duas) torres, 01 (um) jogo da velha, 01 (uma) ponte e 01 (um) túnel, para EMEI Dona Ziza solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto do Município de Chapada/RS, conforme segue:

ITEM	QUANT.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	01	Playground Super Top Play interno com 02(duas) escaladas, 02 (dois) escorregadores em curva, 02 (duas) torres, 01 (um) jogo da velha, 01 (uma) ponte e 01 (um) túnel.	R\$ 16.996,00	R\$ 16.996,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O bem objeto, relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de R\$ 16.996,00 (dezesseis mil novecentos e noventa e seis reais).

O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.



## CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de entrega do referido objeto é de até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Dispensa de Licitação, número do empenho, e ainda a conta corrente para depósito.

## CLÁUSULA QUINTA

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0804 12 365 0051 1077 44905210000000 0020 E 30333.0 APAR.EQUIP.P/ E

## CLÁUSULA SEXTA

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura e irá se exaurir com a entrega e conferência do objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

§2º. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

## CLÁUSULA OITAVA

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. **Gelson Miguel Scherer**; e pela CONTRATADA o Sr. **Nicolas Luis Cadore Conceição**



## CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, através da Supervisora de Ensino, Sra. Eni do Nascimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 114/2021, Dispensa de Licitação nº 061/2021, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24 inciso IV, e suas alterações e demais legislações pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada-RS, 08 de setembro de 2021.

**Gelson Miguel Scherer**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**NICOLAS LUIS CADORE CONCEICAO - MEI,**  
**Nicolas Luis Cadore Conceição**  
CONTRATADO

Testemunhas:

**Keith Natana Gris Johann**  
018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**  
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**  
OAB/RS nº 67.892  
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 157/2021, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **NICOLAS LUIS CADORE CONCEICAO - MEI**